

✓

#e

# Tribunal Regional Eleitoral — Pernambuco

PROCESSO N.º **648 / 82**

CLASSE XIII  
DIRETORIOS  
Reg. e Cancelamento

T. R. E. P.
ARQUIVO
Classe XIII - <i>hist</i>
ORDEM N.º
<i>J. Lima</i> Arquivista

DISTRIBUIDO AO EXMO. SR. DES GERALDO DANTAS CAMPOS

a ZONA - RECIFE

REQUERENTE 1º Vice-Presidente do Diretório Regional do PMDB, em Pernambuco.

## ASSUNTO

Solicita o registro do Diretório Municipal do CABO, eleito em Convenção Conjunta, PMDB/PP.

## AUTUAÇÃO

Aos quinze dias do mês de julho

do ano de mil novecentos e oitenta e dois,

nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco e na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, autuei os documentos que se seguem.

Eu, *[Assinatura]*

Diretor Geral da Secretaria, subscrevo o presente termo.

**PMDB DIRETÓRIO REGIONAL - PERNAMBUCO**

Exm<sup>o</sup> Sr. Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

02  
TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL DE PERNAMBUCO  
004.136

O Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, através do ~~12<sup>o</sup> Sr.~~ Presidente do Diretório Regional em Pernambuco, infra-assinado, com base nos artigos 89 e 44, inciso I, da Resolução nº 10.785, do Tribunal Superior Eleitoral, vem requerer o registro perante este TRE, do Diretório Municipal do PMDB no CABO, eleito em convenção de Incorporação realizada no dia 02 de maio de 1982.

O Diretório eleito está assim constituído:

01. CABO: Membros efetivos: 1. Murilo José Sussuarana Lages; 2. Lúcio Fernando Monteiro Pereira; 3. José Ferreira Nascimento; 4. Amaro Francisco Alves; 5. Alberto José Costa Magalhães; 6. Eronides Francisco Soares; 7. Jason Brandão da Silva; 8. Severina Alexandre da Silva; 9. Marilene de Souza Conrad; 10. Osmar de Jesus Mendes Barbosa; 11. Joaquim Matias Vital; 12. Amaro do Monte Jesus; 13. Antonio José de Oliveira Júnior; 14. Luiz Pereira de Araújo; 15. Nivaldo Aristeu da Silva; 16. Rubens Alves da Silva; 17. José Francisco da Silva; 18. João Denisio Marques; 19. Laurinaldo Rodrigues Cavalcanti; 20. José Rufino de Lima; 21. Otávio de Oliveira Lins; 22. Amaro Candido da Silva; 23. Wilson de Oliveira Ramos; 24. Maria Luiza Alcântara; 25. Izaque Gomes da Silva; 26. João Bosco Nunes Serra; 27. Severino Marques de Barros; 28. Jacé Gomes da Silva; 29. José Luiz da Silva; 30. Marcelo Luiz Marques; 31. Edward Marques de Barros; 32. Jair José Gomes da Costa; 33. Reservando-se uma vaga para o líder do Partido na Câmara Municipal. Suplentes: 1. Angélica Maria Magalhães Pereira; 2. Eudaldo Marques de Souza; 3. José Nicolau da Silva; 4. José Rodrigues da Silva; 5. Pedro Cicero Lopes; 6. Daniel Roberto da Silva; 7. Maria Célia dos Santos; 8. Josafá Gomes da Silva; 9. Waldemar Francisco dos Santos; 10. Antonio Francisco da Costa; 11. Douglas Menezes de Oliveira.

Na mesma Convenção, foram eleitos para Delegado e respectivo Suplente à Convenção Regional os filiados: Elias Gomes da Silva e Edward Marques de Barros;

O Diretório escolheu, em reunião de 02.05.1982, a seguinte Comissão Executiva Municipal: Presidente: Murilo José Sussuarana Lages; Vice-Presidente: Severino Marques de Barros; Secretário: Lúcio

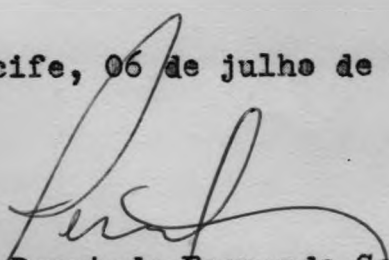
fls 03

Fernando Monteiro Pereira; Tesoureiro: Alberício José Costa Magalhães;  
Suplentes: 1. João Bosco Nunes Serra; 2. Amaro Francisco Alves.

Per oportuno, esclarece que o Diretório eleito originou-se nesse município, de chapa única e não sofrera qualquer impugnação, juntando-se para tanto os documentos de estilo conferido pelo escrivão e visado pelo Juiz.

Pede deferimento.

Recife, 06 de julho de 1982.

  
a) Deputado Fernando Coelho - Presidente do PMDB/PE, no exercício da Presidência.

04

Cópia da ata da Convenção Municipal conjunta do Partido do Movimento Democrático Brasileiro e do Partido Popular.

Aos dois (02) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta (1982), às nove (9) horas, à rua Vigário João Batista, nº 126, nesta cidade do Cabo, presentes o Presidente da Comissão Executiva do Diretório Municipal do PMDB, Sr. Murilo Lages, o Secretário, Sr. Lúcio Monteiro e o observador designado pelo Juiz Eleitoral, Sr. Ildefonso Torres de Sá, foi considerada constituída, sob a presidência do primeiro, a Mesa Diretora da Convenção Municipal conjunta do Partido do Movimento Democrático Brasileiro e do Partido Popular, para os fins constantes dos editais de convocação, afixados na forma da lei, em cumprimento ao que determina o parágrafo 1º do art. 160 da Resolução nº 10785, de 15 de fevereiro de 1980, do Tribunal Superior Eleitoral. Iniciando os trabalhos, às nove (9) horas, o Sr. Presidente declarou instalada a Convenção e determinou que se passasse à votação, por voto direto e secreto, esclarendo, digo esclarecendo, antes, que fora registrada, em tempo hábil, apenas uma chapa concorrente a esta Convenção Municipal, a qual estava na Mesa. Esclareceu, ainda, que os convencionais do PMDB deveriam apor suas assinaturas no livro de presença do PMDB e os convencionais do PP, no livro de presença do PP. Às dezessete (17) horas o Sr. Presidente declarou em cerrada a votação, depois de verificar que todos os presentes, com direito a voto, já haviam votado. Após o último votante, o Sr. Observador da Justiça Eleitoral encerrou as listas de presenças, nos livros de ambos os partidos. Verificou-se que votaram 222 dos 833 convencionais do PMDB e 48 dos 201 convencionais do PP. Em seguida, o Sr. Presidente convidou os Srs. Marilene de Souza Conrad e Nivaldo A risteu da Silva para, como escrutinadores, apurarem os votos. Verificou-se haverem votado 268 convencionais, encontrando-se igual número de sobrecartas na urna. Procedida a apuração, verificou-se que a úni ca chapa concorrente obteve tantos votos, portanto, mais do que vinte por cento (20%) do número de convencionais, sendo pois eleita e automaticamente empossada em toda a sua composição. o Sr. Presidente esclareceu que o número de convencionais dos partidos, neste Município, é de 1034; tendo comparecido tantos, digo 268 foi registrada a existência de quorum legal. Em consequência, o Sr. Presidente proclamou eleitos e automaticamente empossados para o Diretório Municipal:

1. Murilo José Sussuarana Lages;
2. Lúcio Fernando Monteiro Pereira;
3. José Ferreira do Nascimento;
4. Amaro Francisco Alves;
5. Alberto José Costa Magalhães;
6. Eronides Francisco Soares;
7. Jason Brandão

Cópia da ata de Convênio Municipal conjunta do Partido do Movimento Democrático Brasileiro e do Partido Popular.

Aos dois (02) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta (1982), às nove (9) horas, à rua Vitorino José Batista, nº 126, nesta cidade do Cabo, presentes o Presidente da Comissão Executiva do Diretório Municipal do PMDB, Sr. Murilo Lageas, o Secretário, Sr. Lúcio Monteiro e o observador designado pelo Juiz Eleitoral, Sr. Lúcio Monteiro Torres de Sá, foi considerada constituída, sob a presidência de Sr. Lúcio Monteiro, a Mesa Diretora do Convênio Municipal conjunta do Partido do Movimento Democrático Brasileiro e do Partido Popular, para as fins constantes dos editais de convocação, atinçados na forma da Lei, em cumprimento ao que determina o parágrafo 1º do art. 160 da Resolução nº 10785, de 15 de fevereiro de 1980, do Tribunal Superior Eleitoral. Iniciando os trabalhos, às nove (9) horas, o Sr. Presidente declarou instalada a Comissão e determinou que se passasse à votação, por voto direto e secreto, esclarecendo, dando esclarecimento, que fora registrada, em tempo hábil, apenas uma única candidatura a esta Comissão Municipal, a qual estava na Mesa. Esclareceu, ainda, que os convenionistas do PMDB deveriam apor suas assinaturas no livro de presença do PMDB e os convenionistas do PP, no livro de presença do PP. Às dezessete (17) horas o Sr. Presidente declarou em cerrado a votação, depois de verificar que todos os presentes, com direito a voto, já haviam votado. Após o último voto, o Sr. Observador da Justiça Eleitoral encorreu as listas de presenças, nos livros de ambas as partes. Verificou-se que votaram 222 dos 833 convenionistas do PMDB e 48 dos 201 convenionistas do PP. Em seguida, o Sr. Presidente convidou os Srs. Murilo e de Souza Cunha e Rivaldo A.

Compreendida a presente cópia, de acordo com o livro de atas apuradas.

Cabo 28 de junho de 1982.

M. das Torres Torres e Lopes Castro  
Escritor Eleitoral

Visto em 28/06/82

Dr. Antonio Martins Veras

Juiz Eleitoral - Zona - PE - 15.

da Silva; 8. Severina Alexandre da Silva; 9. Marilene de Souza Conrad; 10. Osmar de Jesus Mendes Barbosa; 11. Joaquim Matias Vital; 12. Amaro José do Monte; 13. Antonino José de Oliveira Júnior; 14. Luiz Pereira de Araújo; 15. Nivaldo Aristeu da Silva; 16. Rubens Alves da Silva; 17. José Francisco da Silva; 18. João Dionísio Marques; 19. Laurinaldo Rodrigues Cavalcanti; 20. José Rufino de Lima; 21. Otávio de Oliveira Lins; 22. Amaro Cândido da Silva; 23. Wilson de Oliveira Ramos; 24. Maria Luiza Alcântara; 25. Izaque Gomes da Silva; 26. João Bosco Nunes Serra; 27. Severino Marques de Barros; 28. Jacó Gomes da Silva; 29. José Luiz da Silva; 30. Marcelo Luiz Marques; 31. Edward Marques de Barros; 32. Jair José Gomes da Costa; 33. Líder da Bancada na Câmara Municipal; para Suplentes do Diretório Municipal: 1. Angélica Maria Magalhães Pereira; 2. Edvaldo Marques de Souza; 3. José Nicolau da Silva; 4. José Rodrigues da Silva; 5. Pedro Cícero Lopes; 6. Daniel Roberto da Silva; 7. Maria Célia dos Santos; 8. Josafá Gomes da Silva; 9. Waldemar Francisco dos Santos; 10. Antonio Francisco da Costa; 11. Douglas Menezes de Oliveira; Para Delegado à Convenção Regional: 1. Elias Gomes da Silva; Para Suplente: 1. Edward Marques de Barros. Cumprida esta parte, o Sr. Presidente convocou os eleitos para o Diretório Municipal para se reunirem nesta mesma data e local, às 18 horas, para eleição da Comissão Executiva Municipal e seus Suplentes. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos para a lavratura da Ata. Reaberta a sessão, foi lida a presente ata que, achada conforme, vai assinada por mim, Lúcio Monteiro, Secretário, pelo Presidente, pelo Sr. Observador da Justiça Eleitoral e outros Conventuais. Em tempo: Retificamos o nome de Amaro José do Monte para Amaro do Monte Jesus. Lúcio Monteiro - Secretário. Murilo José Sussuarana Lages. Eu, Ildefonso Torres de Sá, encerrei a presente, na qualidade de observador da Justiça Eleitoral.

Conferida a presente cópia, de acordo com o livro de atas apresentado. Cabo, 28 de junho de 1982.  
Maria das Dôres Tabosa Lopes de Castro  
Escritora Eleitoral

Visto: Em 28/06/82

Cópia da ata da reunião do Diretório Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro no Cabo para eleição da Comissão Executiva Municipal.

Aos dois (02) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982), nesta cidade do Cabo, às dezoito (18) horas, à rua Vigário João Batista, nº 126, reuniu-se o Diretório Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro de Cabo, com o fim especial de eleger, por voto direto e secreto, a respectiva Comissão Executiva, na forma de edital afixado. Verificado, pela lista de presença, que estavam presentes dezessete (17) membros, havendo, portanto, maioria absoluta para deliberar, o Senhor Murilo Lages, como Presidente, declarou aberta a sessão. Convidou, para servir de Secretário, o Sr. Lúcio Monteiro. Explicados, pelo Presidente, os motivos da reunião, conforme convocação feita nos termos do Estatuto do Partido e notificação pessoal, suspendeu os trabalhos por dez (10) minutos, para que os presentes elaborassem a chapa de sua preferência. Reabertos os trabalhos, foram chamados, nominalmente, os membros presentes, e que haviam assinado a lista de presença, para o ato de votação, em urna própria colocada sobre a Mesa dos trabalhos. Encerrada a votação, foram designados, pelo Senhor Presidente, para servirem de escrutinadores, os senhores José Ferreira do Nascimento e Marilene Conrade, digo Marilene Conrad. Estes, assumindo o cargo, constataram que o número de cédulas encontradas coincidia com o número de votantes. Em seguida, passaram à apuração, que acusou o seguinte resultado: para a Comissão Executiva: Presidente, Murilo José Sussuarana Lages com 17 votos; Vice Presidente, Severino Marques de Barros; Secretário, Lúcio Fernando Monteiro Pereira; Tesoureiro, Alberto José Costa Magalhães; todos com 17 votos. Para suplentes da Comissão Executiva: 1. João Bosco Nunes Serra; 2. Amaro Francisco Alves, ambos com 17 votos cada. Em face do resultado encontrado, foram considerados eleitos e automaticamente empossados os seguintes membros para a Comissão Executiva: Presidente - Murilo José Sussuarana Lages; Vice-Presidente - Severino Marques de Barros; Secretário, Lúcio Fernando Monteiro Pereira; Tesoureiro, Alberto José Costa Magalhães; Líder da Bancada na Câmara Municipal, conforme a comunicação arquivada, Vereador Elias Gomes da Silva. Para Suplentes da Comissão Executiva: 1. João Bosco Nunes Serra; 2. Amaro Francisco Alves. Como nada mais houvesse a tratar ou deliberar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, Lúcio Monteiro, que a

fol 06  
*[Handwritten signature]*

- Continuação -

ps 07

secretariei, e o Senhor Presidente que a presidiu, Murilo Lages. Cabo, 02 de maio de 1982. Lúcio Monteiro - Secretário. Murilo Lages - Presidente.

Lúcio Fernando Monteiro Pereira  
Secretário

Conferida a presente cópia, de acordo com o livro de atas apresentado. Cabo, 28 de julho de 1982.

D<sup>ca</sup> das S<sup>as</sup> Sora Sabosa Lopes de Castro  
Escritor Eleitoral.

Visto: Em, 28/06/82.

Dr. Antonio Martins Veras  
Juiz Eleitoral - 15.ª Zona - PE





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
PERNAMBUCO

EDITAL Nº 23/82

O Desembargador AUGUSTO DE SOUZA DUQUE, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, em virtude da Lei, etc....

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, e em cumprimento ao art. 88, inciso I, e 89 da Resolução nº 10.785/80, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que o Presidente do Diretório Regional do P.M.D.B., em Pernambuco, deu entrada na Secretaria deste Tribunal ao requerimento de registro do Diretório Municipal do CABO, eleito em Convenção Conjunta PMDB/PP, realizada no dia 02.05.1982, cuja constituição é a seguinte: MEMBROS : Murilo José Sussuarana Lages, Lúcio Fernando Monteiro Pereira, José Ferreira Nascimento, Amaro Francisco Alves, Alberto José Costa Magalhães, Eronides Francisco Soares, Jason Brandão da Silva, Severina Alexandre da Silva, Marilene de Souza Conrad, Osmar de Jesus Mendes Barbosa, Joaquim Matias Vital, Amaro do Monte Jesus, Antônio José de Oliveira Júnior, Luiz Pereira de Araújo, Nivaldo Aristeu da Silva, Rubens Alves da Silva, José Francisco da Silva, João Dionísio Marques, Laurinaldo Rodrigues Cavalcanti, José Rufino de Lima, Otávio de Oliveira Lins, Amaro Cândido da Silva, Wilson de Oliveira Ramos, Maria Luiza Alcântara, Isac Gomes da Silva, João Bosco Nunes Serra, Severino Marques de Barros, Jacó Gomes da Silva, José Luiz da Silva, Marcelo Luiz Marques, Edward Marques de Barros, Jair José Gomes da Costa, Líder. SUPLENTE: Angélica Maria Magalhães Pereira, Edvaldo Marques de Souza, José Nicolau da Silva, José Rodrigues da Silva, Pedro Cícero Lopes, Daniel Roberto da Silva, Maria Célia dos Santos, Josafá Gomes da Silva, Waldemar Francisco dos Santos, Antônio Francisco da Costa, Douglas Meneses de Oliveira

DADO E PASSADO nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco e na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, aos sete (7) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982). Eu , Ivancil Constantino da Silva, Diretor Geral, mandei passar o presente Edital que vai devidamente assinado.

VISTO:

AUGUSTO DE SOUZA DUQUE  
DES. PRESIDENTE

RPP:-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
PERNAMBUCO

pos 09  
*[Assinatura]*

SUBSECRETARIA JUDICIÁRIA

INFORMAÇÃO

Processo nº 648/82

Classe XIII - Registro de Diretórios

O Presidente do Diretório Regional do PMDB em Pernambuco, de acordo com os artigos 88-I e 89, e o § 1º do art. 160 da Resolução nº 10.785/80 do TSE, solicita o registro do Diretório Municipal do CABO, eleito em Convenção Conjunta PMDB/PP, realizada no dia 02.05.1982.

INFORMA esta Subsecretaria:

1. O Diretório Regional do PMDB, eleito em Convenção Conjunta, foi deferido por este TRE, em Sessão de 13.05.1982.
2. O presente pedido está devidamente instruído com as cópias das atas da Convenção e da Reunião do Diretório, conferidas com os originais e visadas pelo Juiz Eleitoral. (Art. 90-I, da mesma Resolução).
3. A fim de verificar a relação entre o número de filiados e o eleitorado do município, exigida pelo art. 58 da citada Resolução, para constituição de diretórios; o número mínimo de Delegados exigido no art. 40, § 1º, da Lei nº 5.682/71, e também o quorum mínimo determinado pelo art. 2º da Lei nº 6.957/81, foi feito



### CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi publicado no Diário da Justiça do Estado n.º 127 o Edital 23/82

Recife, 09 de Julho de 1982

Eu, Rosilda Pessoa

Chefe do Expediente, subscrevo o presente Edital.

*Decorreu o prazo sem  
impugnação.  
Em 15.07.82 Rosilda Pessoa*

DADO E PASSADO nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco e na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, aos sete (7) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982). Eu, Diretor Geral, mandei passar o presente Edital, que vai devidamente assinado.

VISTO:  
AUGUSTO DE SOUZA DUQUE  
DES. PRESIDENTE



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
PERNAMBUCO

- 2 -

folha 10  
*[Assinatura]*

o seguinte levantamento de dados, no município em questão:

MUNICÍPIO	ELEIT.	FIL.	FIL. EXIG.	VOTANTES	Q. MÍNIMO	Nº FIX.	DEL.
Cabo	35.113	948+	190	*	38	33	01

+ Não foi publicado porque o Juiz não remeteu no tempo devido.

\* Observa-se uma diferença, pois consta na ata que votaram 222 convencionais do PMDB e 48 do PP, e no total constam 268 votantes, quando a soma perfaz o total de 270.

4. O PMDB, em reunião do dia 01.03.1982, estabeleceu a data de 02.05.1982, para a realização de Convenções Municipais Conjuntas com o PP, em alguns municípios, entre eles o acima referido, e fixou o número de membros a serem eleitos.

SUBSECRETARIA JUDICIÁRIA, em 15 de julho de 1982.

*[Assinatura]*

Ione Carneiro Leão Leal  
Diretor Judiciário

CTC/.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
PERNAMBUCO

fol 11  
Luz

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Sr. Des. Presidente.

Eu, [Signature]  
Recife, 15 de julho de 1982  
Diretor Geral, subscrevo o presente termo.

Dist. ao Exmo. Sr. Des. Geraldo Campos  
Recife, 15 de julho de 1982  
[Signature]  
Presidente

DATA

Nesta data recebi os autos com a distribuição supra

Eu, [Signature]  
Recife, 15 de julho de 1982  
Diretor Geral, subscrevo este termo.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo. Sr. \_\_\_\_\_

Eu, [Signature]  
Recife, 15 de julho de 1982  
Diretor Geral, subscrevo o presente termo.

Dê-se vista ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional.

Recife, 15 de julho de 1982  
[Signature]



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
PERNAMBUCO

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Presidente.

DATA

Nesta data recebi os autos com *o despacho repro*

Recife, *15* de *julho* de 19 *82*

Eu, *[Signature]*

Diretor Geral, subscrevo este termo.

VISTA

Nesta data recebi os autos com vista ao Exmo. Sr. Dr.

Procurador Regional.

Recife, *15* de *julho* de 19 *82*

Eu, *[Signature]*

Diretor Geral, subscrevo este termo.

O parecer em separado. *De acordo em virtude de parecer de favor,*

Recife, *30* de *July* de 19 *82*

Procurador Regional *[Signature]*

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos *o Parecer*

*no 73182*

que em seguida se vê.

Recife, *30* de *Julho* de 19 *82*

Eu, *[Signature]*

Diretor Geral, subscrevo o presente termo.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
PERNAMBUCO

pas 12  
Gomes

Ref. Processo nº 648/82 - Classe XIII

Requerente : Presidente do Diretório Regional do PMDB

Relator : Juiz Geraldo Dantas Campos

EMENTA : Registro de Diretório Municipal resultante de incorporação partidária. Prazo para realização das convenções municipais. Publicação pelo TRE do número de eleitores filiados. Erro no lançamento do número de votantes.

PARECER Nº 73/82

O Presidente em exercício do Diretório Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro solicita, com apoio nos artigos 89 e 44-I da Resolução nº 10.785 de 15-2-80, o registro do diretório municipal eleito do Cabo, em convenção conjunta realizada pelo PMDB e Partido Popular no dia 2 de maio de 1982, e o registro da respectiva comissão executiva, apresentando, para tanto, as atas correspondentes.

Publicado o edital de estilo, foi certificada a ausência de impugnação.

PARECER Nº 73/82 - fls.2

Em seguida, a Subsecretaria Judiciária do TRE prestou sua informação com os números dos eleitores de cada município, de filiados, de filiados exigíveis, de votantes, de membros e de delegados fixados, e ainda sobre o quorum verificado, fazendo observação sobre a falta de publicação do número de eleitores.

Outras observações são feitas tendo em vista o caráter especial das convenções em face da incorporação do Partido Popular ao PMDB.

2. Nas atas das convenções, verifica-se que o fundamento legal delas, é o art.160 da Resolução nº 10.785, que cuida justamente da realização de convenções para incorporação de um partido em outro, e mais particularmente, o § 1º que trata da realização das convenções regionais e municipais decorrentes de convenção nacional anteriormente realizada, obrigando a presença conjunta dos filiados dos partidos incorporador e incorporado, no prazo de 120 dias.

Acaso realizada a Convenção dentro do prazo, nada a objetar quanto ao caráter conjunto da Convenção.

3. As atas estão conferidas pelo escrivão eleitoral e visadas pelo Juiz Eleitoral.

O problema do número de votantes que na ata aparece como o produto da errônea soma dos convencionais do PMDB com os do PP, não me parece relevante, tendo em vista sô ter havido uma chapa e de qualquer modo o número de votantes seria superior ao número de filiados exigidos e inferior ao de filiados existentes.

4. O defeito que, a meu ver, impede o registro é a falta de cumprimento de uma solenidade essencial, isto é, a publicação pelo TRE do número de filiados habilitados a participar da convenção, como quer o § 1º do art.58 da Resolução nº 10.785 do TSE.

Na forma do art.145-IV do Código Civil é nulo de pleno direito o ato praticado nessas condições, não havendo sequer possibilidade de relevação na forma do § único do art. 146 do CC,




PARECER Nº 73/82 - fls.3

Qualquer que seja a decisão do TRE, seria o caso de se solicitar explicações ao Juiz Eleitoral pela falta, não sō neste caso, mas em todos os demais em que vem se dando a ocorrência, corrigindo-se assim essa falha do serviço eleitoral.

Pela denegação do registro, é o parecer, s.m.j.

Recife, 30 de julho de 1982.

  
LINEU ESCOREL BORGES  
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL  
SUBSTITUTO

LEB/mxom.-

15  
Jansen



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

# CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos em

Exmo. Sr. Dep. Geraldo Dantas Campos

Recife, 30 de julho de 1982

Processo  
Classe XII  
REGISTRO  
Recife

*[Handwritten signature]*

Diretor Geral, subscrito em presente termo.

Requerente: Vice-Presidente do Diretório Regional  
do FUMB, em Pernambuco

A C O R D I O

Vistos, relatados e discutidos os autos  
nos autos do processo nº 10000, de 1982, em que  
o 13 Vice-Presidente do Diretório Regional do FUMB, em  
Pernambuco, requer a este Tribunal o registro do Dire-  
tório Municipal do CAMB, eleito em Convenção Conjun-  
ta, FUMB/TF, realizada em 22.05.1982.

A Secretaria deste Externo fez publicar o  
Edital de praxe, para habilitação dos interessados,  
com o prazo de 05 (cinco) dias, para impugnação por  
qualquer convencional.

Decorrido o prazo legal sem impugnação,  
forma os autos devidamente informados pela Subsecre-  
taria Judiciária, fls. 09/10.

Com vista dos autos, o Excmo. Procurador  
Regional Eleitoral emitia parecer de fls. 12/14.

A C O R D I O - O Tribunal Regional Eleito-  
ral de Pernambuco, considerando o parecer do Excmo. Sr.  
Procurador Regional Eleitoral, requerido o registro do  
Diretório Municipal do CAMB.

Publique-se, registre-se e registre-se.

Dal. das Secretarias do Tribunal Regional Elei-  
toral de Pernambuco, em 30 de julho de 1982.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
PERNAMBUCO

fls 16  
*[Assinatura]*

Processo nº 648/82

Classe XIII

REGISTRO DE DIRETÓRIOS

Recife

Requerente: 1º Vice-Presidente do Diretório Regional  
do PMDB, em Pernambuco

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo nº 648/82, Classe XIII, em que o 1º Vice-Presidente do Diretório Regional do PMDB, em Pernambuco, requer a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do CABO, eleito em Convenção Conjunta, PMDB/PP, realizada em 02.05.1982.

A Secretaria deste Egrégio fez publicar o Edital de praxe, para conhecimento dos interessados, com o prazo de 03(três) dias, para impugnação por qualquer convencional.

Decorrido o tríduo legal sem impugnação, foram os autos devidamente informados pela Subsecretaria Judiciária, fls. 09/10.

Com vista dos autos, a Douta Procuradoria Regional Eleitoral emitiu parecer de fls. 12/14.

A C O R D A o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, contrariando o parecer do Exmº Sr. Procurador Regional Eleitoral, deferir o registro do Diretório Municipal do CABO.

Publique-se, comunique-se e registre-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, em 30 de julho de 1982.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
PERNAMBUCO

fol 17  
[Signature]

[Signature]  
Augusto de Souza Duque

Presidente

[Signature]

Geraldo Magela Dantas Campos Relator

[Signature]

Demócrito Ramos Reinaldo

[Signature]

Petrúcio Ferreira da Silva

[Signature]

Arthur Cezar Ferreira Pereira

Fui presente

[Signature]

Lincú Escerel Borges

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

(Substituto)

Ofício nº 446/SJ

Recife, 30 de julho de 1982.

Exmº Sr.

Presidente do

Diretório Regional do P.M.D.B., em Pernambuco

N e s t a:

Levo ao conhecimento de V. Exa. que o Tribunal Regional Eleitoral, em sessão desta data, apreciando os processos nºs 640/82, 647/82 e 648/82, Classe XIII, resolveu indeferir o registro do Diretório Municipal de MORENO e deferir os de PAULISTA, GOIANA e CABO.

Apresento a V. Exa. os meus protestos de estima e consideração.

IVANCIL CONSTANTINO DA SILVA  
DIRETOR GERAL

RPP:-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
PERNAMBUCO

**CERTIDÃO**

Nesta data, foi publicado no Diário da Justiça n.º 186, às páginas 14 o acórdão

Subsecretaria Judiciária,  
em 02 de outubro de 1982

Lberini

Diretor

**REGISTRO**

Registrado o acórdão às fls. 89/90

do livro n.º 49 1811

Recife, 02 de outubro de 1982

**A DECISÃO TRANSITOU EM JULGADO**

Subsecretaria Judiciária,

em 07 de outubro de 1982

Lberini

Diretor

**ARQUIVE-SE**

EM 07 1 outubro 1 1982

Lberini

SESSÃO DE

30/07/82

JULGAMENTO

Em unanimidade de votos, entende-se que o parecer do MP, pelo deferimento do pedido

ANOTADO :

Proc. of. nº 446/57. Em 30.7.82 P. P. P.